



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ 17.935.388/0001-15**

**PROJETO DE LEI N° 18 DE 24 DE MAIO DE 2011.**

*“Dispõe sobre Reajuste Anual dos Servidores Públicos do Município de Careaçu e dá outras providências”*

O Prefeito Municipal de Careaçu/MG, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste anual das remunerações dos servidores públicos efetivos do Município de Careaçu/MG, à razão de 6,87% (seis vírgula oitenta e sete por cento), a partir do dia 01 de maio de 2011, nos termos do inciso X, artigo 37 da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 1.257 de 01 de Março de 2006.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajuste anual das remunerações dos servidores públicos contratados para os Programas Específicos do Governo Federal PSF – (Programa de Saúde da Família), PAC'S – (Programa de Agentes Comunitários de Saúde), PPI – ECD – (Programa Pactuado Integrado – Epidemiologia e Controle de doenças) do Município de Careaçu/MG e PSB – (Programa de Saúde Bucal II), bem como, para os Servidores Públicos de cargos comissionados e contratados por tempo determinado, a razão de 6,87% (seis vírgula oitenta e sete por cento), a partir de 01 de maio de 2011, nos termos do inciso X, artigo 37 da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 1.257 de 01 de Março de 2006.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajuste anual das remunerações dos servidores públicos inativos, a razão de 6,87% (seis vírgula oitenta e sete por cento), a partir de 01 de maio de 2011, nos termos do inciso X, artigo 37 da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 1.257 de 01 de Março de 2006.

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Careaçu/MG, 24 de Maio de 2011.

  
**Engº Tovar dos Santos Barroso**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 17.935.388/0001-15**

**JUSTIFICATIVA**

Senhores Vereadores, a aprovação do presente Projeto de Lei é de imperiosa necessidade. Senão vejamos:

Visa o Projeto de Lei em questão regularizar a situação dos Servidores Públicos Municipal.

Isto porque, o projeto trata-se de reajuste anual das remunerações dos Servidores Públicos Municipal, no importe de 6,87% (seis vírgula oitenta e sete por cento), pois tendo em vista a queda do FPM no Município de Careaçu no inicio do corrente ano. Portanto, para que os mesmos não fiquem prejudicados o Poder Executivo irá beneficiá-los com a porcentagem acima citada, tendo em vista que o FPM do município teve uma pequena queda nos últimos meses, conforme consulta baseada na contabilidade e tesouraria do Município, declaração em anexo.

Corroborando, os servidores nos termos do artigo 37, X da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 1.257 de 01 de Março de 2006, faz jus ao reajuste anual, eis que o município oferece a eles para que os mesmo não sejam prejudicados pela defasagem do salário. Portanto, para que estas sejam cumpridas, com todas as formalidades prevista em lei e necessário a aprovação por essa edis.

Diante do que, contamos com a colaboração dos Nobres Vereadores desta honrada Casa das Leis, para aprovação do presente Projeto de Lei, em regime de urgência



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREACU**  
***ESTADO DE MINAS GERAIS***  
***CNPJ 17.935.388/0001-15***

urgentíssima, em única votação, com dispensa dos interstícios regimentais, para aprovação do projeto de lei em questão.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo, para apresentar a Vossa Excelência, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração, o que estendemos aos seus Nobres Pares.

Atenciosamente.

  
Tovar dos Santos Barroso  
Prefeito Municipal